



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Edital n° 110/2020.1

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições, vem responder a Impugnação do Edital n° 110/2020.1, Processo Administrativo n° 0908/2020, impetrado pela pessoa jurídica LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, com base no Art. 41, parágrafo 2° e 3°, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1 - PRELIMINAMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação da Lei Federal n° 8.666/93.

O artigo 41 da Lei 8.666/93, prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1°) e o licitante (§ 2°), senão vejamos:

*§ 1º Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo **protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifamos).*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei no 8.883, de 8.6.94) (grifamos)*

Conforme o Decreto Federal 10.024/29 em seu artigo 24, bem como, previsão do Edital de n°110/2020.1, que estabelecem o prazo:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por *forma eletrônica*, pelo e-mail **pregoeiro_pmca@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n° 002 - 1° Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não é facultado à Administração Pública usar a discricionariedade para desconsiderar uma regra editalícia, devendo, portanto, a Comissão de Licitações observar as regras do edital.

Assim, tendo em vista as disposições editalícias em cumprimento aos princípios que norteiam a lei de licitações bem como afim de garantir o correto andamento processual sem causar prejuízos, o Pregoeiro RESOLVE: **RECEBER** a peça impugnatória de forma **TEMPESTIVA**, uma vez que o e-mail foi recebido dentro do prazo, as 10:46H do dia 06/10/2020, sendo recebido por este Pregoeiro às 09:20h do dia 07/10/2020 do ano corrente.

2 - DO ESCLARECIMENTO:

Em síntese, a impugnante LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, alega que, não consegue atender as exigências editalícias conforme print abaixo da peça da própria impugnante (disponível na íntegra)

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **110/2020**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO** de **07 (sete) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público outro prazo de mais **20 (Vinte) dias** referente a distancia territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR)** a **(CAMPO ALEGRE - AL)**.

Independente das razões despendidas no pedido de impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados.

Além de optar pela proposta mais vantajosa e respeitar a isonomia entre os licitantes, devem ser atendidas às leis e normas, sem prejuízo dos demais normativos. Como fundamento para a utilização do prazo previsto no edital, temos o **Acórdão 1045/2016** do Tribunal de Contas do Estado - **TCE**.

Por fim, passo a entender que o **prazo de 02 (dois) dias** constante no item 10.2 do Termo de Referência do Edital de nº 110/2020.1, não inviabiliza ou prejudica a competitividade.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES

3 - DA DECISÃO:

Pelas razões e fatos acima aduzidos, este Pregoeiro decide por receber a presente impugnação apresentada pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, para em seguida no mérito **DENEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se em seu inteiro teor as regras contidas no Instrumento Convocatório nº 110/2020.1 - Pregão Eletrônico.

Publique-se.

Campo Alegre/AL, 07 de outubro de 2020.

Marcos Eduardo da Silva Cavalcante.

Pregoeiro